

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 335/2022**

Institui a equipe de planejamento responsável pela "Campanha de Recadastramento Nacional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea" para viabilização das Eleições Gerais a serem realizadas no exercício de 2023, em atendimento à Deliberação CEF nº 23/2022.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; e

CONSIDERANDO a Deliberação CEF nº 23/2022 (0624550), a qual aprova a "Campanha de Recadastramento Nacional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea" para viabilização das Eleições Gerais a serem realizadas no exercício de 2023; e instituir a Equipe de Planejamento para o recadastramento nacional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, com a participação de um representante do Gabinete do Confea; de um representante da Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG); de um representante da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI); de um representante da Gerência de Comunicação do Confea (GCO); da assistente-técnica e do assessor jurídico da Comissão Eleitoral Federal;

CONSIDERANDO que a Equipe de Planejamento deverá apresentar à Comissão Eleitoral Federal, durante sua 8ª Reunião Ordinária, nos dias 16 e 17 de agosto de 2022, um projeto inicial relativo ao recadastramento nacional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;

CONSIDERANDO a indicação de representante da Gerência de Tecnologia da Informação (Sei nº 0627640);

CONSIDERANDO a indicação de representante da Superintendência de Estratégia e Gestão (Sei nº 0627640);

CONSIDERANDO a indicação de representante do Gabinete da Presidência (Sei nº 0627868);

CONSIDERANDO a indicação de representante da Gerência de Comunicação do Confea (Sei nº 0629796);

CONSIDERANDO os autos do processo SEI nº 00.003795/2022-21;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para realizar a Campanha de Recadastramento Nacional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para viabilização das Eleições Gerais a serem realizadas no exercício de 2023, com a seguinte composição:

- I - Alexandre Borsato - representante do Gabinete do Confea
- II - Sérgio Mattos Martins - representante da Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG);
- III - Carlos Alberto de Azevedo Santos - representante da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI);
- IV - Julianna Curado Pereira - representante da Gerência de Comunicação do Confea (GCO);
- V - Talita de Oliveira Machado - Assistente-Técnica da Comissão Eleitoral Federal;
- VI - João de Carvalho Leite Neto - Assessor Jurídico da Comissão Eleitoral Federal;

Art. 2º Determinar que a Equipe de Planejamento apresente à Comissão Eleitoral Federal, durante sua 8ª Reunião Ordinária, nos dias 16 e 17 de agosto de 2022, um projeto inicial relativo ao recadastramento nacional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e

Art. 3º Definir, minimamente, as seguintes responsabilidades para a Equipe de Planejamento para o recadastramento nacional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea:

- I - Permitir a revisão dos normativos do Sistema Confea/Crea;
- II - Propor soluções para viabilidade de um sistema de cadastro unificado no Sistema Confea/Crea;
- III - Promover ações que resultem na atualização da base de dados dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

- IV - Promover ações que resultem em campanhas de conscientização dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais do Creas em manter seu cadastro devidamente atualizado no Sistema Confea/Crea;
- V - Promover ações junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia quanto à manutenção atualizada dos cadastros dos profissionais registrados em sua circunscrição;
- VI - Propor ao Plenário do Confea soluções que impactem em maior nível de atualização dos dados cadastrais;
- VII - Promover ações em conjunto com o Colégio de Presidentes na operacionalização das medidas relativas ao recadastramento nacional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;
- VIII - Promover ações em conjunto com as Entidades Nacionais e Instituições de Ensino Superior registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea na operacionalização das medidas relativas ao recadastramento dos profissionais registrados;

Art. 4º Estabelecer o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para conclusão do estudo contendo as diretrizes que deverão ser adotadas pelo Sistema Confea/Crea a partir do primeiro trimestre de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 04/08/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 05/08/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0637210** e o código CRC **1A021D8D**.